



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N.º 937/2005

Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC no âmbito da Prefeitura Municipal de Bayeux, e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º ♦ Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Bayeux, que será diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou calamidade pública.

Art. 2º ♦ Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeita as populações, em decorrência de calamidade pública e situação de emergência.

Art. 3º ♦ A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estrito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º ♦ A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º ♦ Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6º ♦ A presente Lei deverá ser regulamentada por meio de decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º ♦ Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º ♦ A COMDEC será dividida em área administrativa, fiscalização e de conselho.

§ 1º A área administrativa terá a seguinte composição:

I ♦ Coordenador Geral;

II ♦ Secretária da COMDEC;

III ♦ Fiscal;

§ 2º São Atribuições do Coordenador Geral da COMDEC :

a) Promover a integração da defesa civil municipal com entidades públicas e privadas, e com os órgãos estaduais, regionais e federais;

b) estudar, definir e propor normas, planos e procedimentos que visem à prevenção, socorro e assistência da população e recuperação de áreas quando ameaçadas ou afetadas por fatores adversos;

c) participar e colaborar com programas coordenados pelo Sistema Nacional de Defesa Civil;

d) Sugerir obras e medidas de proteção com o intuito de prevenir ocorrências graves;

e) promover campanhas educativas junto às comunidades e estimular o seu envolvimento, motivando atividades relacionadas com a defesa civil;

f) estar atenta às informações de alerta dos órgãos competentes, para executar planos operacionais em tempo oportuno;

g) comunicar aos órgãos superiores quando a produção, o manuseio e o transporte de produtos de alto risco puseram em perigo a população;

h) estabelecer intercâmbio de ajuda, quando necessário, com outros Municípios.

§3º Os Conselhos da COMDEC serão compostos de:

I ♦ Conselho Técnico

II ♦ Conselho Comunitário

§ 4º ♦ São atribuições da Secretária da COMDEC;

I – Proceder todas as ações necessárias para a realização das reuniões dos conselhos;

II – Será responsável pela ata e publicação desta;

III – Exercerá o cargo de secretária da COMDEC, auxiliando o Coordenador Geral em tudo o que se fizer necessário.

§ 5º † São atribuições do Fiscal da COMDEC;

I – Fiscalizar áreas de possível risco ou já consumado, preventiva e/ou ostensivamente, com o fim de proteger o cidadão;

II - orientar, disciplinar e instruir o cidadão para o fiel e bom cumprimento das determinações superiores no tocante à desocupação de áreas consideradas de risco;

III – Informar a Coordenação Geral da COMDEC mediante relatório circunstanciado as ocorrências de fiscalização realizada;

Art. 09º † O Coordenador Geral da Comissão Municipal de Defesa Civil, bem como a Secretária da COMDEC, serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo os referidos cargos de provimento em comissão.

Art. 10 † Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Primeiro † A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores;

Parágrafo Segundo † As entidades, autoridades, cientistas e técnicos, poderão ser convidados, convocados ou contratados para colaborar em estudos ou participar de comissão suscitadas pelos órgãos de proteção desde que sejam em defesa dos interesses e direitos dos cidadãos.

Art. 11 † - Os cargos em comissão, sem prejuízo pecuniário, se ocupados por funcionários do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Bayeux, procriados na presente lei, são de responsabilidade da administração direta que utilizará, para tanto, recursos advindos da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17.3.64.

Art. 12 † - A Municipalidade manterá a disposição dos destinatários finais de seus préstimos, informações e esclarecimentos adequados e suficientes ao exercício dos interesses do cidadão.

Art. 13 † - No desempenho de suas funções, a Comissão Municipal de Defesa Civil, poderá manter, assinar convênios, contratos, tratados e aditivos de cooperação técnicas e fiscalização com os órgãos, entidades, institutos, empresas e indústrias, nas esferas de suas respectivas competências.

Art. 14 † Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bayeux, 11 de abril de 2005.


JOSIVAL JUNIOR DE SOUZA
Prefeito Constitucional de Bayeux